



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2.003, de 06 de maio de 2003.**

**“Dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Social “Cantinho Bom de Viver”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, **sem emendas**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Divisão Municipal de Assistência Social, autorizado a desenvolver o Projeto “Cantinho Bom de Viver”, com o objetivo de oferecer à pessoa idosa, melhores condições de vida, proporcionando-lhe moradia gratuita e ações sócio-educativas, nas áreas de educação, saúde e lazer.

**§ 1º** - Para os termos da presente lei, entende-se por idoso a pessoa a partir de 60 anos de idade.

**Artigo 2º** - As pessoas idosas que serão beneficiadas com os favores desta lei serão selecionadas através de criteriosa avaliação social, onde serão considerados como requisitos indispensáveis a idade de 60 anos, a renda insuficiente para a sobrevivência, manutenção e o fato de o idoso ser só e/ou desamparados por seus familiares.

**Artigo 3º** - Para a execução do projeto a que alude o caput do artigo 1º, o Município utilizar-se-á de 03 (três) casas germinadas, sendo 06 (seis) residências, por ele construídas na Avenida São Paulo, s/nº, nesta cidade de Regente Feijó/SP.

**Artigo 4º** - A Divisão de Assistência Social fará um recadastramento dos idosos que já ocupam as casas, sendo que serão excluídos do programa os idosos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na presente lei.

**§ 1º** - Os idosos que não preencham os requisitos objetivos para participar do projeto, o que será apurado mediante estudo social elaborado por técnico de Serviço Social, deverão desocupar o imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**Artigo 5º** - A Divisão Municipal de Assistência Social, na execução do presente projeto, realizará as seguintes atividades:

I - Visitas domiciliares constantes aos idosos e reuniões em grupo, utilizando os recursos da comunidade e demais Políticas Públicas Municipais, orientando-os em questões de higiene, saúde e cuidados na prevenção de acidentes domésticos.

II - Elaboração e organização de critérios, para um comportamento desejado à todos os moradores das Casas.

III - Alfabetização aos idosos interessados.

IV - Sensibilização de voluntários, a fim de colocar à disposição os idosos cursos os mais variados possíveis, como tricô, crochê e outros correlatos.

V - Montagem de horta coletiva, sob orientação de estagiários do ETAE de Presidente Prudente;

VI - Auxílios Assistenciais aos idosos que não possuem recursos financeiros para arcar com despesas individuais com saúde, alimentação, pagamentos de água e energia elétrica.

**Artigo 6º** - O Município de Regente Feijó disponibilizará diversos profissionais para a execução do Projeto “Cantinho bom de Viver”, dentre os quais estarão Assistentes Sociais, Agentes de Saúde, Médicos, Psicólogos, Enfermeiros, Professores ou ADIs, Instrutores e Estagiários.

**Artigo 7º** - Os recursos materiais para a execução do Projeto serão obtidos junto à Divisão Municipal de Assistência Social, Centro de Saúde, Município de Regente Feijó e recursos junto à Sociedade Civil e Religiosa.

**Artigo 8º** - As atividades serão realizadas na própria residência dos idosos e na ASCOM.

**Artigo 9º** - O custo anual previsto para a execução do projeto está orçado em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

**Artigo 10** - O Projeto “Cantinho Bom de viver” terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na hipótese de resultado positivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes do presente projeto de lei onerarão dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário for.

**Artigo 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Secretária Municipal